Lei Nº 324 de 03 de Novembro de 1.981.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Arinos, M.G. E os Níveis de Vencimentos dos Cargos, para o Exercício Financeiro de 1.982, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Arinos, M.G. decretou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Arinos, MG, a partir de 1º de Janeiro de 1.982 e os níveis de vencimentos dos respectivos cargos, passam a ser os seguintes:

	VENCIMENTOS ANUAIS
1.0 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 - Gab. SECRº - DA CÂMARA MUNICIPAL	CR$ 1,00
01 - Auxiliar de Secretaria	60.000,00
2.0 - Prefeitura Municipal	
2.1 - GAB. e SECRª. DA PREFEITURA Municipal:	
01 - Chefe de Secretaria	216.000,00
01. Auxiliar de Secretária	126.000,00
01 - Chefe de Gabinete	216.000,00
01 - Encarregado de Almoxarifado	78.000,00
01 - Agente Postal	102.000,00
01 - Secretário da JSM	102.000,00
01 - Motorista I	132.000,00
01 - Observador Meteorológico	144.000,00
01 - Contínuo	78.000,00
01 - Encarregado da GERFAM (IBGE-MG)	90.000,00
03 - Auxiliares de Serviços Gerais a CR$: 120.000,00	360.000,00
	1.614.000,00
2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA	
01 - Chefe do Serviço da fazenda	216.000,00
01 - Auxiliar do Serviço da Fazenda	132.000,00
01 - Fiscal Geral	102.000,00
01 - Auxiliar de Fiscalização	78.000,00
01 - Assistente do SIAT	192.000,00
01 - Encarregado C. Cadastro Fiscal	150.000,00
01 - Enc. do NAOF. e Assuntos Trabalhistas	150.000,00

01 - Auxiliar de serviço ——— 96.000,00
01 - Auxiliar do SIAT ——— 126.000,00
1.242.000,00

2.3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
01 - Chefe do serviço de contabilidade ——— 216.000,00
02 - Auxiliares de contabilidade a 126.000,00 ——— 252,000.00
468.000.00

2.4 - Serviço de Educação e cultura
01 - Chefe do serviço de Educação e cultura ——— 216.000,00
01 - Técnico administrativo ——— 102.000,00
02 - Auxiliares do SEC a Cr$ 90.000,00 ——— 108.000,00
01 - Encarregado de Biblioteca ——— 60,000.00
01 - Encarregado do Mobral ——— 120.000.00
07 - Professores Rurais a Cr$: 60.000,00 ——— 1.200.000,00
1.878.000,00

2-5 - Serviços de obras Públicas
01 - Encarregados de obras ——— 132.000,00
01 - Encarregado do cemitério ——— 108.000,00
01 - Encarregado do Matadouro ——— 108.000,00
348.000,00

2.6 - Serviço Municipal de estradas de Rodagem
01 - Encarregado de obras ——— 132.000,00
03 - Motoristas a 132.000,00 ——— 396.000,00
01 - Operador de Máquinas I ——— 192.000,00
02 - Operadores de Máquinas II a Cr$: 158.660,00 ——— 301.000,00
03 - Auxiliares de operadores a Cr$ 78.000,00 ——— 234.000,00
1.261.000,00

2.7 - Encargos Gerais do Município
01 Médico ——— 288.000,00
01 - Encarregado do posto de saúde ——— 132.000,00
04 - Auxiliares de Enfermagem a 78.000,00 312.000,00

02 - Auxiliares de Serviços a Cr$: 60.000,00 ~~60.000,00~~ 120.000,00
01 - Servente ---------- 72.000,00
924.000,00

Art. 2º) - Os encargos do Município de Arinos, M.G, com o pessoal inativo e pensionista, a partir de 1º de janeiro de 1.982, passam a ser os seguintes:

I. Inativo ---------- 244.392,00
II. pensionistas ---------- 324.360,00
568.752,00

Art. 3º) - Todos os cargos constantes desta lei que anteriormente não haviam sido criados, ficam criados pela presente lei, Considerando extintos aqueles cargos anteriormente criados e que não figuram nesta lei.

Art. 4º) - O abono Família, por dependente, a ser concedido ou já pago a funcionário municipais, de acordo com a legislação vigente e que regula a matéria, fica fixado em Cr$: 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais por dependente.

Art. 5º) - Fica instituida a gratificação pelo exercício do cargo, a partir de 1º de janeiro de 1.982, que será paga ao Funcionario enquanto permanecer no efetivo exercício da Chefia.

Art. 6º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a pagar gratificações por serviços extraordinários, prestados de acordo com as necessidade dos serviços, bem como a pagar, a título de 13º salário, a gratificação proporcional de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º) - Entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1.982.

Mando portanto a todos as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 03 de novembro de 1.981.

Walladares - Prefeito Municipal.

Domingos Vieira da Silva - Secretário.